



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 07 ao PLCL 011-22 - PROC. 0681-22

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao art. 164 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"§ 2º Os servidores que completarem o período aquisitivo de cinco anos até 31 de dezembro de 2025 manterão o direito à licença-prêmio, devendo usufruí-la nos termos da legislação vigente."

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo estabelecer um período de vacância para a entrada em vigor das alterações propostas pelo Projeto de Lei Complementar nº 011/22, criando uma REGRA DE TRANSIÇÃO que possibilite a adequação dos servidores municipais à nova legislação.

A medida se justifica pelos seguintes motivos:

**Proteção da expectativa legítima dos servidores:** Há servidores que já contavam com a possibilidade de usufruir do benefício da licença-prêmio em curto prazo, e uma mudança abrupta pode gerar insegurança jurídica.

**Atendimento aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade:** A administração pública deve atuar de forma equilibrada, garantindo que a revogação do direito ocorra de maneira gradual e previsível, minimizando impactos para os servidores afetados.

**Planejamento financeiro e orçamentário:** O município já possui previsão orçamentária para a concessão das licenças-prêmio no exercício vigente, o que permite a transição sem impactos abruptos nas finanças públicas.

Assim, a vacância da Lei passa a ser a partir do dia 1º de janeiro de 2026, a fim de permitir uma adaptação mais justa e ordenada, assegurando que a medida seja implementada de maneira eficiente, sem prejuízos excessivos aos servidores e garantindo a previsibilidade necessária para a gestão pública.

**Vereador José Freitas (Líder da Bancada dos Republicanos)****Vereador Carlo Carotenuto****Vereador Gilvani o Gringo**

Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador(a), voto SIM**, em 24/02/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvani Dalloglio, Vereador (a)**, em 24/02/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlo Carotenuto Filho, Vereador (a)**, em 24/02/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0860736** e o código CRC **8BC3A875**.